



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 153
20 AGO 2007

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 21 JULHO DE 2007 (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RONALD	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM JOMIRES	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM SENA	CIOP
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM CARLOS SANTOS	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM NEYLA REGINA	CIPAS
Praça Assistente Social de Dia à PM	SGT PM MARÍLIA	CIPAS
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM RENATO	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **REQUERIMENTOS**

Do MAJ QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do CG, no qual solicita mais 01 (um) quinquênio de acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, em 10.06.1992.

Do CAP QOPM RG 26306 GLAUCO PEREIRA DE MEDEIROS, do CG, no qual solicita mais 01 (um) quinquênio de acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, em 04.08.2007.

Do CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, do CG, no qual solicita mais 01 (um) quinquênio de acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, em 04.08.2007.

Do CAP QOPM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, do CG, no qual solicita mais 01 (um) quinquênio de acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, em 04.08.2007.

Do CAP QOPM RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITENCOURT, no qual solicita mais 01 (um) quinquênio de acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, em 04.08.2007. (Nota nº 365/07/DP/1).

Do TEN CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, do 14º BPM, no qual solicita majoração de Gratificação Policial Militar de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), de conformidade com o Art. 4º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982 c/c o Art. 1º, II, do Decreto nº 2940, de 21 de setembro de 1983, por haver concluído em 05.07.2007, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará/IESP, o Curso Superior de Polícia – CSP/2006.

Do CAP PM RG 18327 MARCELO AUGUSTO BASTOS LEÃO, do CG, no qual solicita majoração de Gratificação Policial Militar de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento), de conformidade com o Art. 4º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982 c/c o Art. 1º, II, do Decreto nº 2940, de 21 de setembro de 1983, por haver concluído em 22.06.2007, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará/IESP, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados de Polícia – CAODP/2006.

Do CAP QOPM RG 23600 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITENCOURT, do AGRAER, no qual solicita mais 01 (um) quinquênio, de acordo com o Art. 20 da lei estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço em 04.08.2007. (Nota nº 372/07/DP/1).

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem aos requerentes.

● **INFORMAÇÃO**

O Comandante do CFAP informou à Diretoria de Pessoal que transferiu o gozo de férias referente ao ano de 2006 do 1º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do mês de agosto para setembro/07. (Of. nº 350/07 - GAB-CMDO).

O Corregedor Geral da PMPA informou à Diretoria de Pessoal que foi transferido por necessidade do serviço o gozo de férias referente ao ano de 2006 da MAJ QOPM RG 11148 MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA, do mês de agosto para 01 de setembro de 2007 (Of. nº 442/07 - Sec.)

O Chefe da Casa Militar informou à Diretoria de Pessoal que o MAJ QOPM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, deslocou-se até a Cidade de Recife-PE, no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2007, a fim de prestar assistência à pessoa da família (Of. nº 369/07 - CMG).

O Presidente da CPCI informou a Diretoria de Pessoal que concedeu a CAP QOPM RG 15150 MERCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, no período de 23 a 29 JUL 07, o gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2006, devendo o restante ser gozado em data oportuna. (Of. nº 485/07 - CPCI).

O CMT do 10º BPM informou à Diretoria de Pessoal que foi sustado por necessidade do serviço o período de férias regulamentares referente ao ano de 2006 do CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, do mês de julho para o mês de outubro de 2007. (Nota nº 367/07/DP/1).

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CG, para fins de inatividade, o período de férias regulamentares deixadas de gozar por necessidade do serviço, referente ao ano de 1993, 11 (onze) dias do ano de 1999 e 2002, de acordo com o Art. 133, inciso da Lei Estadual nº 5251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares).(Nota nº 372/07/DP/1).

Averbo nos assentamentos do MAJ QCOPM RG 23074 OTÁVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES, do CG, para fins de inatividade, o período de férias regulamentares deixadas de gozar por necessidade do serviço, referente aos anos de 2002 e 2003, de acordo com o Art. 133, inciso da Lei Estadual nº 5251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares).(Nota nº 372/07/DP/1).

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM RG 10661 ÉRCIO JOSÉ FONSECA DA COSTA, do 13º BPM, para fins de inatividade, o tempo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de serviços prestados à Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, conforme certidão de tempo de serviço apresentada nesta Diretoria, de acordo com o Art. 133, inciso da Lei Estadual nº 5251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares).(Nota nº 367/07/DP/1).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DOS PRAÇAS - AJG

DIA 23 JUL 07

CB PM RG 21747 EDIL SIQUEIRA DE ARAÚJO, da CIPAS, por ter retornado dos Municípios de Marabá, Parauapebas, Xinguara e São Félix do Xingu, no dia 29 JUN 07, onde se encontrava a serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 141 de 01.08.2007

DIA 08 AGO 07

SUB TEN PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, da CIAPRV, por ter seguido para a cidade de Goiânia/GO, a fim de freqüentar o Curso de Habilitação de Oficiais na PM/GO.

2º SGT PM RG 13486 DANIEL BARBOSA DOS SANTOS, do CFAP, por ter seguido nos períodos de 06 a 08 e 13 a 15 JUL 07, para o Município de Barcarena/PA, a fim de reforçar a Operação Veraneio/2007.

DIA 09 AGO 07

SUB TEN PM RG 12157 ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, CB PM RG 19552 ANA CRISTINA GUEDES TAVARES, CB PM RG 19734 RUTH HELENA MACEDO DE SOUZA e CB PM RG 14206 MARGARIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ambos da CCS/CG, por terem seguido no período de 03 a 08 AGO 07, para os Municípios de Conceição do Araguaia e São Félix do Xingu/PA, a fim de orientar os tesoureiros no processo de solicitação de diárias e suprimento de fundos.

1º SGT PM RG 11117 MARCOS GUILHERME MONTEIRO SANTOS e 2º SGT PM MARIA NELMA GUIMARÃES, ambos da CCS/CG, por terem seguido para os Municípios de Novo Repartimento, Floresta do Araguaia e Redenção, a fim de realizar pesquisa de mercado e levantamento de documentação visando ao aluguel de imóveis para abrigar policiais militares nos referidos municípios, no período de 13 a 23 JUL 07.

CB PM MARCO ANTONIO SOUZA ROSAS, CB PM ANTONIO CARLOS DA SILVA e CB PM RONALDO DIAS DA SILVA, ambos da CCS/CG, por terem seguido no período de 28 JUL a 07 AGO 07, a fim de efetuar a condução e entrega de material nos CPR II, IV e V.

DIA 10 AGO 07

1º SGT PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, CB PM RG 16598 CLADINETE SILVA TRINDADE, CB PM RG 25869 MARA SUELY NAVEGANTES DE SOUZA BARROS e CB PM RG 25639 JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA GERHARDT, ambos da CCS/CG, por terem seguido no período de 03 a 08 AGO 07, para os Municípios de Xinguara e Redenção/PA, a fim de orientarem os tesoureiros no processo de solicitação de diárias e suprimento de fundos.

CB PM RG 11298 MAURÍCIO RAIMUNDO DOS SANTOS MELO, da CCS/CG, por ter seguido no período de 03 a 08 AGO 07, para os Municípios de Conceição do Araguaia e São Félix do Xingu/PA, a fim de orientar os tesoureiros no processo de solicitação de diárias e suprimento de fundos.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SUB TEN PM RG 9073 JOÃO BATISTA DOS SANTOS e CB PM RG 31172 LEOPOLDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, ambos da CCS/CG, por terem seguido no período de 05 a 16 AGO 2007, para os Municípios de Marabá e Parauapebas/PA, a serviço da Identificação da PMPA.

• **FÉRIAS / SUSTAÇÃO**

CB PM RG 13451 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRA, da CCS/CG, fica sustado o período de férias regulamentares referente ao ano de 2006, previsto para o mês de Julho, conforme publicação em BG nº 118 de 26 de julho de 2007, para ser gozado em data oportuna. (Nota s/nº/2007 FAS/CESO).

• **FÉRIAS / CONCESSÃO**

Concedo ao SD PM RG 28702 HENRIQUE MARIA MORAES MIRANDA, da CCS/CG à disposição do FAS/CESO-PMPA, o gozo de 10 (dez) dias de férias

regulamentares referente ao ano de 2006, no período de 01 a 10 AGO 07, ficando o restante para ser gozado em data oportuna. (Nota s/nº/2007 FAS/CESO).

• **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Ficam incluídos como dependentes do CB PM RG 23654 MARTIN DE SOUZA AMARAL, do 3º BPM, Geliana Figueira Mota (companheira), Joycimara Mota Amaral e Wallace Mota Amaral (filhos), conforme cópia de declaração de convivência e certidões de nascimento apresentados nesta Diretoria de Pessoal.

Fica incluído como dependente do CB PM RG 23594 MARCELO ANDRÉ DA SILVA ROCHA, do 3º BPM, Raquel Rolim Rocha (filha) conforme cópia da Certidão de Nascimento apresentada nesta Diretoria de Pessoal.

Fica incluído como dependente do SD PM RG 33737 GEORGE MAX DOS SANTOS, do 3º BPM, Kátia Silva dos Santos (esposa), conforme cópia de Certidão em anexo. (Nota nº 188/2007/DP/5).

• **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o estado civil de SOLTEIRA para CASADA da CB PM RG 19501 ILMA FERREIRA DA SILVA, da LAD, por ter contraído matrimônio no dia 26 JUN 04, no Cartório de Registro Civil de Ourém/PA, com o Sr. Walber Cleide Barbosa de Almeida, a qual passa assinar ILMA DA SILVA ALMEIDA, conforme cópia da Certidão de Casamento nº 447, apresentada nesta Diretoria de Pessoal.

Fica regularizado o estado civil de SOLTEIRA para CASADA da CB PM RG 23201 JEANE FEITOSA CRUZ, da APM, por ter contraído matrimônio no dia 29 JUN 07, no Cartório de Registro Civil de Belém/PA, com o MAJ PM EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, a qual passa assinar JEANE FEITOSA CRUZ DE LIMA, conforme cópia da Certidão de Casamento nº 0264, apresentada nesta Diretoria de Pessoal.

Fica regularizado o estado civil de SOLTEIRO para CASADO do 2º SGT PM RG 11013 OLIVAR PINHEIRO RODRIGUES, do LQF, por ter contraído o matrimônio no dia 17 NOV 06, no Cartório de Registro Civil de Belém/PA, com a Srª Amália da Conceição Santana Guimarães, conforme cópia da Certidão de Casamento nº 47690 apresentada nesta Diretoria de Pessoal. (Nota nº 188/2007/DP/5).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

• **DOCUMENTO/DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Do 3º SGT PM REF JOÃO DE DEUS ALVES, pertencente ao Quadro de Policiais Militares Inativos desta Corporação, comunicou a esta Chefia que: Maria de Jesus Gonçalves Santa Rosa, (companheira) vive sob sua dependência econômica, conforme documento comprobatório em anexo. (Nota nº 038/2007/CIP).

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**
PORTARIA Nº 066/2007 – GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normativa a concessão da “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

Art. 1º – Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º SGT PM RG 19344 LUIZ AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO

CB PM RG 19474 ANDRÉA BENTES DA COSTA

CB PM RG 21624 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MACHADO

CB PM RG 196422 LUIZ LÁZARO ROSÁRIO DE SOUZA

CB PM RG 23338 FLORINDA MIRANDA DO VALE

CB PM RG 25696 ROSÂNIA BARROS GOMES

Art. 2º – Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião da Solenidade Comemorativa ao Aniversário de criação do Fundo de Assistência Social e Centro Social da Polícia Militar do Pará – FAS/CESO-PMPA, no dia 07 de agosto de 2007.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 289/2007 – DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para exercer a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR IV / 4ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE JUABA

CB PM RG 19320 CASIMIRO CORRÊA PINTO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de 19 JUL 07.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 290/2007 – DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para exercer a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPE / 9º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MELGAÇO

CB PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 OUT 06.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 292/2007 – DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para exercer a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPE / 9º BPM

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ANAJÁS
SUBTEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 294/2007 – DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para exercer a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPE / 9º BPM

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA
CB PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 295/2007 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para exercer a função indicada o policial militar abaixo nominado:

**CPR V / 22º BPM
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE JONCON
CB PM RG 15319 WILSON CLEMENTE DE SOUZA**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de 26 MAR 07.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 827/2007 – DP/1

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao TEN CEL QOSPM RG 13235 ADIVALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, da ODONTOCLINICA, referente ao decênio de 23 de outubro de 1991 a 23 de outubro de 2001.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014
DIRETOR DE PESSOAL

• **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**

Responderá pelo Expediente Administrativo da Ajudância Geral da PMPA, acumulativamente com a função que exerce, no período de 20 a 31 AGO 2007, o TEN CEL QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, em razão da viagem de seu titular para o Município de Marabá/PA, a serviço da Corporação.

• **ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 010/2007

A JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE analisou na presente sessão, os processos abaixo relacionados que lhes foram encaminhados e sobre eles emitiu os seguintes pareceres:

I - DIAGNÓSTICO E PARECER

01 – 2º SGT PM RG 17737 Eloi Raiol da Rocha, do GRAER. Foi solicitada a apresentação do militar.

02 – 2º SGT PM RG 19.761 Roberto Flávio da Costa Silva, do LAD. Homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária Nº 057/07 datada de 31/07/07. Incapaz definitivamente para o serviço policial militar, **NÃO** pode prover os meios para sua subsistência. Faz jus aos proventos integrais. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual Nº 5251 de 31/07/85. Diag. K 74.6 + B 18.2 + B 24 + B 22.7 + D 63.8.

03 – CB PM RG 15.081 José Roberto Santos da Silva, do 10º BPM. Solicitamos Correção de Ata pela JRS.

04 – CB PM RG 19.302 João de Deus Rodrigues de Souza, do 13º BPM. Não homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária N.º 048/76 datada de 28/06/07.

05 – CB PM REF RG 22.948 Walter Júnior Pinto Kanffman, da CCS/QCG. Não homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária N.º 042/07 datada de 05/06/07.

06 – CB PM RG 23.445 Evandro Sérgio Souza dos Santos, da CCS/QCG. Não homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária N.º 049/07 datada de 03/07/07.

07 – CB PM RG 11.839 Sebastião das Graças Lopes Portal, da CCS/QCG. Homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária N.º 050/07 datada de 05/07/07. Incapaz definitivamente para o serviço policial militar, NÃO pode prover os meios para sua subsistência. Faz jus aos proventos integrais. Está enquadrado no inciso V (quinto) do Art. 108 da Lei Estadual N.º 5251 de 31/07/85. Diag. F 20.0.

08 – SD PM RG 22.053 Elias Marcelo Silva dos Santos, da CCS/QCG. Foi solicitado a apresentação do militar.

09 – SD PM RG 26.763 Adalton Lopes de Souza, do 4º BPM. Não homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária N.º 049/07 datada de 03/07/07.

10 – SD PM RG 27.006 Edilson de Oliveira Silva, do 19º BPM. Não homologamos diagnóstico e parecer da JRS, Sessão Ordinária N.º 048/07 datada de 28/06/07.

* Transcrito do livro original da sala das sessões da JPMS em 06.08.07 Belém- PA.

COMPONENTES

TEN CEL QOSPM (Médico) CLODOALDO DE SOUSA RAIOL

RG 14.839 CRM: 3239 – Presidente

MAJ QOSPM (Médico) ORLANDO JOSÉ ALVES MELO

RG 22.559 CRM: 4282 – Membro

MAJ QOSPM (Médico) JOSÉ J. C. AZEVÊDO

RG 22.666 CRM: 4563 – Secretário

Inspecionados de Saúde pela JRS, em Sessão Ordinária Nº 047/07, datada de 26/06/07, com seus Diagnósticos e Pareceres:

I – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

MAJ PM RG 22.960 Cydia Cristina Fonseca de Alcântara, do AMC. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de dispensa do serviço em emergência nos plantões médicos, a contar de 26.06.07. Diag. F33.0 .Retorno 23.10.07.

3º SGT PM RG 14.320 Sílvia Maria Silva do Nascimento, da CCS/QCG. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. Q61.2 + I15.0. Retorno 27.09.07.

CB PM RG 11.016 José da Silva Marinho, do BPOP. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. S72.8. Retorno 27.09.07.

CB PM RG 13.641 Nelson freire Garcia, do 6º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F20.8. Retorno 23.10.07.

CB PM RG 14.758 João Batista Ferreira, do 5º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. B24. Retorno 23.10.07.

CB PM RG 15.342 Epaminondas da Silva Pereira, do 7º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F29. Retorno 23.10.07.

CB PM RG 15.479 Jair Nascimento de Souza, do 10º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. I83.9. Retorno 27.09.07.

CB PM RG 17.389 Franciléia Rodrigues Durães, do 13º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. E66 + E03.9 + E32. Retorno 27.09.07.

CB PM RG 17.748 Alacid dos Santos Silva, do 1º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 15 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, cumpre expediente desarmado, a contar de 26.06.07. Diag. F41. Retorno 10.07.07.

CB PM RG 18.026 Roberto dos Santos da Conceição, do BPOP. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 45 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F06.9. Retorno 09.08.07.

CB PM RG 18.081 José Ricardo Lopes de Moraes, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 64 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. M51.0 + M77.3. Retorno 28.08.07.

CB PM RG 19.150 Francisco oliveira da Silva, do 7º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. M51.1. Retorno 23.10.07.

CB PM RG 19.397 Maria do Socorro Mendes Modesto, da CIPOE. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. M15 + M79. Retorno 27.09.07.

CB PM RG 19.619 Eliete Epaminondas Pinheiro, do 12º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F41.9. Retorno 23.10.07.

CB PM RG 19.631 Roberto Saraiva dos Santos Júnior, do 11º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. M51.8. Retorno 23.10.07.

CB PM RG 20.282 Marco Antônio Bentes Rodrigues, do 8º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 43 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. M47.2. Retorno 07.08.07.

CB PM RG 21.802 Luziane Silva Amaral, do 8º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 43 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. M17.9. Retorno 07.08.07.

CB PM RG 22.033 Ocimar da Conceição Barbosa dos Santos, do 8º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 31 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. W15. Retorno 26.07.07.

CB PM RG 23.881 Francisco José Costa Nogueira, do 9º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 15 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. S83. Retorno 10.07.07.

CB PM RG 25.010 Evaldo Chaves Pereira, do 19º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F60.3 + F25.2. Retorno 27.09.07.

SD PM RG 23.889 Anthonyoni Leite da Silva, do 7º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F23.1 + F33.1. Retorno 23.10.07.

SD PM RG 24.876 José Ailson Nery Farias, do 5º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 64 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F45. Retorno 28.08.07.

SD PM RG 25.658 Odivaldo Corrêa Corrêa, da 13ª CIPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 24 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. H35.7. Retorno 19.07.07.

SD PM RG 25.913 Rodney Pinheiro Ferreira, do BPOP. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. Z54.0. Retorno 23.10.07.

SD PM RG 28.748 Ezequiel Dias de Sousa, do 19º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 94 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F33.1. Retorno 27.09.07.

II – SOLICITAÇÃO MÉDICA

CB PM RG 7648 Erivelton Maiolino de Souza, da CCS/QCG. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 64 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. S83. Retorno 28.08.07.

CB PM RG 11.266 Francisco Erivaldo Câmara Cruz, do 5º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 106 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. B55.1. Retorno 09.10.07.

CB PM RG 12.084 Jorge Luiz da Silva Costa, do 21º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 45 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. S83.3 + S83.5. Retorno 09.08.07.

CB PM RG 14.100 Gilvana do Socorro Feio Costa, da CCS/QCG. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 31 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 26.06.07. Diag. I47.0 + M54.0. Retorno 26.07.07.

CB PM RG 15.267 Solange do Socorro da Silva Mendonça, da CIEPAS. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 43 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F32.9. Retorno 07.08.07.

CB PM RG 17.788 Cristovão Aquino da Silva, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 31 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, cumpre expediente interno, a contar de 26.06.07. Diag. I83. Retorno 26.07.07.

CB PM RG 17.966 João Gualberto dos Santos Reis, do 6º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 45 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. F33.3. Retorno 09.08.07.

SD PM RG 28.522 Osvaldo da Silva Costa Júnior, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 31 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26.06.07. Diag. K10.0. Retorno 26.07.07.

III – CONCLUSÃO DE LICENÇA – APTOS PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR

3º SGT PM RG 19.842 Waldir Pereira de Brito, do CFAP.

CB PM RG 15.880 Raimunda Alves Noleto, do 17º BPM.

IV – EM PROCESSO DE REFORMA - ENCAMINHADOS A JPMSS

V – DE ORDEM SUPERIOR

SD PM RG 26.109 Carlos Vanderley Lacerda de Lima, do CMV.

VI – FALTARAM A INSPEÇÃO DE SAÚDE

1º TEN PM RG 26.923 Marcel Ashley Paulino Leite, do GRAER. Falta.

SUB TEN PM RG 27.042 Guilherme Celso Robert Júnior, da CIA/São Félix. Falta.

SUB TEN PM RG 10.251 Rosildo Nazareno Potter da Rosa, do 5º BPM. Falta.

SUB TEN PM RG 11.026 Ronaldo Rossi Oliveira da Silva, da CIEPAS. Falta.

1º SGT PM RG 16.553 Laura Portilho Bentes, do CFAP. Falta justificada.

2º SGT PM RG 12.116 Edival da Silva Portil, da CIPRV. Falta.

2º SGT PM RG 23.487 Valdecir da Conceição Farias, do BPOP. Falta.

2º SGT PM RG 24.219 Antônio José Pereira Alves, do 22º BPM. Falta.

CB PM RG 8095 Josué Gomes da Silva, do 8º BPM. Falta justificada.

CB PM RG 8469 Evaldo Souza de Oliveira, do 2º BPM. Falta.

CB PM RG 13.946 Gilberto Macário Cruz da Silva, do BPOP. Falta.

CB PM RG 14.338 Naia Tereza Viana dos Santos, do CIOp. Falta justificada.

CB PM RG 14.651 João da Silva Crispim, da 5ª CIPM. Falta.

CB PM RG 16.654 Maria Isabel Leite Smith, da CCS/QCG. Falta.

CB PM RG 20.645 Denivaldo Pereira e Silva, da CIPC. Falta.

CB PM RG 21.605 Maurício Carlos Malcher Corrêa, da CCS/QCG. Falta.

CB PM RG 22.885 Paulo Borges Feitosa Brandão, do 1º BPM. Falta.

CB PM RG 22.956 Nazareno Jardim da Silva, da CIEPAS. Falta.

CB PM RG 23.255 Rossicley Ribeiro da Silva, do BPOT. Falta.

CB PM RG 23.445 Evandro Sérgio Souza dos Santos, da CCS/QCG. Falta.

CB PM RG 26.012 José Carlos Pinheiro dos Santos, da CCS/QCG. Falta.

SD PM RG 21.748 Jaílton Oliveira da Silva, do 16º BPM. Falta.
SD PM RG 23.503 Luiz Paulo Brito de Moraes Júnior, da CIPOE. Falta.
SD PM RG 25.251 Robson Luiz Soares Serra, do 2º BPM. Falta.
SD PM RG 25.575 Dinailson Demétrio Ribeiro, do 2º BPM. Falta.
SD PM RG 25.830 Waldiney Souza dos Santos, do BPOT. Falta.
SD PM RG 28.353 Edilberto Reis Pereira, do 3º BPM. Falta.
SD PM RG 28.491 Fabrício Renato Mendes Anjos, da CCS/QCG. Falta.
SD PM RG 32.356 Joel do Rosário Parente, do 10º BPM. Falta.
SD PM RG 32.983 Moisés Lourenço Pereira, do 4º BPM. Falta.
SD PM RG 33.210 Elson Diones Diniz dos Santos, da 4ª CIPM. Falta.
Transcrito do livro original da sala das Sessões da JRS/PMPA, datada de 26.06.07.

COMPONENTES

Pedro de A. Barbosa – MAJ QOSPM

RG: 14.838 – Presidente da JRS

João Batista Carneiro Costa – CAP QOSPM

RG 25.233 - Membro

Andréa Alves Marques - CAP QOSPM

RG 26.550 – Secretária

(Of. Nº 1509/2007 - CMS).

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER / CONJUR**

PARECER Nº 305/07 – CONJUR/DV

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 16.227 MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e anexos.

EMENTA: Promoção ao posto de MAJ QOPM – ressarcimento de preterição a 25 SET 2003 – impossibilidade – convalidação das promoções levadas a efeito sob a égide da lei nº 5.230/85 – discricionariedade do administrador público, à época, para estabelecer o nº vagas – interesse público e disponibilidade orçamentária.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, MAJ QOPM RG 16.227, requereu a V. Ex^a., promoção em ressarcimento em preterição, ao posto de MAJ QOPM, a contar de 25 de setembro de 2003, já que só foi promovido ao aludido posto em 21 de abril de 2004.

DOS FATOS

Argüiu o requerente, em apertadíssimo escorço, que as promoções ocorridas no âmbito da Corporação, há muito não mais observavam a Lei Estadual 5.230/85 que fixava o efetivo da PMPA, pois não mais atendia aos anseios da população paraense no que pertine à prestação dos serviços de segurança pública da Polícia Militar.

Nesta senda, anuiu que em decorrência da falta de vagas, as promoções passaram a se dar ao talante da autoridade administrativa, que de forma unilateral fixava o número de vagas existentes para fins de promoção e, assim, preterindo oficiais aptos à promoção em detrimento de outros que se achavam na mesma situação, pois, o número de vagas ofertadas, ora era inferior ao limite estabelecido em lei, ora era maior, pois, a fixação do

critério do número de vagas para fins de promoção se dava a bel prazer da administração pública e não mais por imperativos legais.

A guisa de exemplo replicou que no BGR nº 067/02 de 04 SET 02, que da apuração das vagas, existiam 29 para Majores e 14 para Capitães, sendo promovidos 8 Majores e 14 Capitães. No BGR nº 034/03 de 08 ABR 03, que da apuração das vagas, existiam 24 para Majores e 00 para Capitães, sendo promovido 1 Major e 00 Capitães. No BGR nº 082/03 de 02 SET 03, que da apuração das vagas, existiam 31 para Majores e 59 para Capitães, sendo promovido 30 Majores e 45 Capitães.

Além disso, argumentou, que em face da inexistência de um critério legal para lastrear a apuração do número de vagas para fins de promoção, pois não existia lei de fixação de efetivo que atendesse as verdadeiras demandas da PMPA, acorda no sentido de que deveria ser respeitado o direito inerente à promoção daqueles que preenchiam os demais requisitos legais em acatamento ao princípio da isonomia que tem sede constitucional.

E, ainda, argüiu, que a não apuração de vagas de maneira regular, implicou na obstrução do direito à promoção, impedindo o fluxo regular e equilibrado de sua carreira policial militar nos termos da lei, pois, a não observância ao princípio constitucional da isonomia implicou no favorecimento de uns em detrimento de outros.

Nesse cotejo, entende que sofreu injusta agressão moral e jurídica, tendo em vista não ter sido promovido ao posto de MAJ PM em 25 de setembro de 2003.

DO DIREITO

À lume dos dispositivos predefinidos na Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985 e regulamentação correlata, infere-se que a promoção é um ato administrativo que depende da existência de vagas, que são apuradas conforme estabelece os ditames legais, tendo por base o efetivo fixado para os diferentes quadros. Nessa linha preleciona a Lei de Promoção de Oficiais, verbis:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado do Pará, acesso na hierarquia Policial-Militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º - A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica, o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei, para os diferentes quadros. (negritos nossos)

Desse modo, somente existirá promoção acaso existam vagas, tendo por base o efetivo fixado em Lei, sob pena de não se ter o direito a promoção, neste sentido:

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – MILITAR – TAIFEIRO ATIVO DA AERONÁUTICA – PROMOÇÃO À SUBOFICIAL – DESCABIMENTO – Cumpre notar, por esclarecedor, que os estatutos dos militares, tanto o vigente ao tempo da Lei 3.953/61 (Decreto-Lei 9.698/46) como o atual (Lei 6.880/80), preconizam que a promoção é um direito do militar, feita de forma seletiva, gradual e sucessiva, em conformidade com a legislação específica, competindo a cada força armada o planejamento da carreira de seus militares. VI - Seguindo esses ditames, o Decreto 881/93, aprovando o atual regulamento de promoções de graduados da aeronáutica, esclarece que a promoção tem por finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei, razão por que a efetivação das promoções só ocorrerá pela existência de vagas correspondentes. No diapasão, decerto se

mostra inviável a concessão sucessiva de promoções às graduações de 3º, 2º e 1º sargentos até à de suboficial, notadamente quando a administração militar fica adstrita não apenas ao implemento dos requisitos legais, como também está atrelada ao efetivo fixado por Lei, pois que, repita-se a promoção só vai se efetivar se existirem as vagas correspondentes. (TRF 2ª R. – EI-AC 1999.02.01.043071-7 – 4ª S.Esp. – Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer – DJU 24.11.2006 – p. 243) (negritos nossos)

Pois bem, a Lei nº 5.249/85 (Lei de Promoção de Oficiais) informa ainda, que as vagas a serem consideradas para as promoções, nos diferentes Quadros, serão provenientes e estarão abertas quando:

ART. 14 - Nos diferentes Quadros, as vagas a serem consideradas para a promoção serão provenientes de:

- a) - Promoção ao posto superior;
- b) - Agregação;
- c) - Passagem à situação de inatividade;
- d) - Demissão;
- e) - Falecimento;
- f) - Aumento de efetivo.

§ 1º - As vagas são consideradas abertas:

- a) - Na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa a inatividade ou demite salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- b) - Na data oficial do óbito; e
- c) - Como dispuser a Lei, no caso de aumento de efetivo. (negritos nossos)

Na mesma cadência marcha o Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, que regulamentou a Lei de Promoção de Oficiais, ao afiançar:

Art. 44 – Na apuração total das vagas a serem preenchidas nos diferentes postos nos Quadros, serão observados:

I – O disposto nos art. 14 e 15 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85;

II – O que prevê o Estatuto dos Policiais Militares no que se refere à reversão e ao excedente;

III – O cômputo das vagas que resultarem das transferências “ex-offício” para reserva remunerada, prevista até a data da promoção;

IV – A decorrência da reversão “ex-offício” do Oficial PM/BM agregado na data de promoção por incompatibilidade hierárquica no novo posto com cargo que vinha exercendo. (negritos nossos).

Note-se, da ilação legal, que as vagas a serem apuradas para fins de promoção terão por base o efetivo fixado em Lei, para os diferentes quadros, em cotejo com sua proveniência: Promoção ao posto superior, Agregação; Passagem à situação de inatividade; Demissão; Falecimento; Aumento de efetivo; O que prevê o Estatuto dos Policiais Militares no que se refere à reversão e ao excedente; O cômputo das vagas que resultarem das transferências “ex-offício” para reserva remunerada, prevista até a data da promoção; A decorrência da reversão “ex-offício” do Oficial PM/BM agregado na data de promoção por incompatibilidade hierárquica no novo posto com cargo que vinha exercendo.

Dessa forma, é de se observar que, em respeito ao brocardo jurídico *tempus regit actum*, ou seja, a lei vigente ao tempo rege o ato, faz-se imperioso analisarmos a lei nº 5.230,

de 18 de junho de 1985, que á época fixava o efetivo da PMPA, até o advento da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 que a revogou e, quanto ao efetivo do Quadro de Oficiais Policiais Militares - (QOPM) dispunha o seguinte:

Art. 1º - O efetivo previsto da Polícia Militar do Pará é fixado em 7.114 policiais-militares.

ART. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

A - QUADRO DE OFICIAIS

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - (QOPM):

- Coronel PM 06

- Tenente Coronel PM 20

- Major PM 25

- Capitão PM 58

- 1º Tenente PM 66

- 2º Tenente PM 69 (negritos nossos).

Vê-se assim, que o efetivo fixado na lei nº 5.230, de 18 de junho de 1985, estava bem aquém das necessidades da Polícia Militar e do povo paraense, tornando-se evidente o interesse público preponderante a nortear o espírito do Administrador, no exercício de sua competência discricionária, visando estabelecer o número de vagas disponíveis para promoções, aquela época, em cotejo com a capacidade orçamentária disponível para tal desiderato.

Demais disto, ressaltamos, que a discricionariedade do Administrador se dava, na época, justamente na apuração das vagas para fins de promoção, tendo em vista o interesse público.

Nesse ponto, assentimos, que somente o Administrador, em cotejo pari passu com dia a dia da administração e por consecutivo de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, tendo em vista o interesse do serviço público, poderia decidir quanto ao número de promoções a serem efetuadas pela Administração Pública, outra não é a lição do TRF 2ª R, verbis:

ADMINISTRATIVO – MILITAR – MARINHEIRO (MN-QS) DA MARINHA – PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (C-ESPC) – ANULAÇÃO DOS ATOS DE INDEFERIMENTO DA MATRÍCULA E DE LICENCIAMENTO – INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – I. Ao exame da legislação de regência, constata-se a existência de uma única graduação para o marinheiro do quadro suplementar (mn-qs), e, que a antigüidade das praças nas graduações iniciais resulta da ordem de sua classificação alcançada em curso de formação, donde deflui que a antigüidade do marinheiro mn-qs é definida pela ordem de sua classificação obtida no curso de formação de soldados, e, não, pela data de seu ingresso na graduação. Destarte, pode a regulamentação castrense, para atender critério de conveniência da força militar, estabelecer que as vagas para cada seleção a curso de especialização sejam distribuídas entre duas faixas de marinheiros (integrantes das turmas de 3º ano e do 4º ano da graduação), sem afrontar o critério de antigüidade. II. Inconteste, ainda, que não basta apenas o preenchimento dos requisitos regulamentares para se configurar o direito de participar da seleção do curso de especialização, vez que, estando as vagas disponibilizadas adstritas à necessidade do

serviço e ao limite de percentual de efetivo fixado para a promoção à graduação de cabo, mister se faz que o marinheiro (mn-qs) obtenha pontuação suficiente à sua classificação dentro daquele número de vagas oferecidas. III. Nem se olvide que, diante do caráter precário de sua situação, como incorporado em período de engajamento e sujeito a reengajamentos a critério da administração, caracteriza-se o marinheiro do quadro suplementar (mn-qs) como militar temporário, cujo ato de licenciamento do serviço ativo inclui-se no âmbito do poder discricionário que detém o comandante da marinha, por força do contido no art. 121, § 3º, "a", da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), o qual pode, então, licenciá-lo por conclusão de tempo de serviço. Veja-se que tal licenciamento opera-se por força de Lei, sem necessidade de motivação da decisão. Ademais, não cabe ao judiciário apreciar e substituir a administração quanto ao critério de conveniência e oportunidade do ato administrativo, salvo em hipóteses excepcionalíssimas, em que estas (conveniência e oportunidade) já estejam devidamente caracterizadas em favor daquele que impugna o ato. IV. Ressalte-se que a arrematação temporária dos cabos e soldados não conflita com a vigente ordem jurídica, submetendo-se o reengajamento dessas praças às necessidades da arma militar, conforme assentou o colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RMS 21.605-4/DF. V. Recurso desprovido. (TRF 2ª R. – AC 2002.51.01.012071-9 – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer – DJU 16.08.2006 – p. 138) (destacamos).

E não é outra a conclusão do seguinte julgado do STJ, que dada à envergadura do seu ensinamento, e o tempo em que a causa foi julgada, está imortalizada nos anais do Excelso Sodalício:

“Administrativo. Processo civil. Ação civil pública. 1. O Ministério Público está legitimado para propor ação civil pública para proteger interesses coletivos. 2. impossibilidade de o juiz substituir a Administração Pública determinando que as obras de infra-estrutura sejam realizadas em conjunto habitacional. Do mesmo modo, que desfaça construções já realizadas para atender a projetos de proteção ao parcelamento do solo urbano. 3. Ao Poder Executivo cabe a conveniência e a oportunidade de realizar atos físicos de administração (construção de conjuntos habitacionais). O Judiciário não pode, sob o argumento de que está protegendo direitos coletivos, ordenar que tais realizações sejam consumadas. 4. As obrigações de fazer permitidas pela ação civil pública não têm força de quebrar a harmonia e independência dos Poderes. 5. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está vinculado a perseguir a atuação do agente público em campo de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da finalidade e, em algumas situações, o controle do mérito. 6. As atividades de realização dos fatos concretos pela Administração depende de dotações orçamentárias próprias e do programa de prioridades estabelecidas pelo governante. Não cabe ao Poder Judiciário, portanto, determinar as obras que deve edificar, mesmo que seja para proteger o meio ambiente. 7. Recurso provido. (...) Entretanto, se provida a pretensão, estar-se-ia ofendendo o Princípio da Separação de Poderes, preceituado no art. 2º da Constituição Federal. Como é sabido, o Poder Público só pode fazer o que a lei manda (poder vinculado) ou autoriza (poder discricionário)... os atos que se classificam como vinculados têm seus contornos quase que totalmente delineados pela lei, que deve fielmente ser observada pelo agente público, sob pena de nulidade do ato. Sendo a prática de tais atos um dever da Administração, a contrario sensu, constituem um direito dos administrados. Assim, a omissão do agente público na prática de tais atos ou a sua

prática sem a fiel observância do enunciado da lei, em todas as suas especificações, traria ofensa a direito do administrado que, no primeiro caso, poderia, através do Poder Judiciário, compelir a Administração à prática do ato, e, no segundo, a declarar a sua nulidade. O mesmo não ocorre, porém, com relação aos atos discricionários. Nesta categoria de atos, embora o agente público deva ser competente para praticá-lo, tem liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Cabe, pois, ao agente público escolher sobre a conveniência e oportunidade para prática dos atos discricionários. Nisso não pode o Poder Judiciário substituí-lo (...) o que não pode, repita-se, é determinar que o agente público pratique um ato discricionário cuja escolha de conveniência e oportunidade lhe pertence.” STJ - REsp 169.876/SP.

No mais, argumenta-se ainda, que a Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 convalidou as promoções pretéritas ocorridas no âmbito da PMPA, pois expressamente inseriu esse instituto ao dispor:

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as conseqüentes promoções em atendimento às necessidades da articulação operacional da Corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica. (negritos nossos).

DO PARECER

Ex positis, e diante do arcabouço legal e jurisprudencial algures demonstrado e considerando que as promoções levadas a efeito sob a égide da lei nº 5.230, de 18 de junho de 1985, que á época fixava o efetivo da PMPA, foram convalidadas pela Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, consoante previsão legal expressa inserta no art. 58 deste diploma legal.

Considerando, por penúltimo, que o Administrador Público, em cotejo pari passu com dia a dia da administração e por consecutivo de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, tendo em vista o interesse do serviço público, poderia estabelecer o número de vagas disponíveis para promoções;

Considerando, por fim, que não basta apenas o preenchimento dos requisitos regulamentares para se configurar o direito à promoção, vez que, depende da existência do número de vagas e, a disponibilidade destas está adstritas à necessidade do serviço público e previsão orçamentária.

Neste diapasão, entendemos que o peticionante não faz jus à promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 25 SET 03.

É o Parecer.

S. M. J.

Belém - PA, 31 de julho de 2007.

JORGILSON NASCIMENTO SMITH – MAJ QOPM RG 15.148

Consultor Chefe

DESPACHO:

1 – Homologo o Parecer

2 – À AJG Publicar.

PARECER Nº 010/07 - CONJUR/FUNSAU

INTERESSADO: Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA

ANEXO: Ofício nº 390/2007-Gabinete Diretor/FUNSAU.

EMENTA: Nomeação de SUB TEN PM para o exercício da função de Gerente Administrativo-Financeiro do FUNSAU. Possibilidade. Inteligência do art. 12, § 2º, do Anexo do Decreto estadual nº 5.380/2002 (ESTATUTO DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ) e a Lei Complementar nº 053.

SENHOR COMANDANTE,

O TEN CEL QOSPM (MED) RG 13.230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, Diretor do FUNSAU, solicita parecer no sentido de verificar a possibilidade do SUB TEN PM RG 14.667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA ser nomeado para o exercício da função de Gerente Administrativo-Finaceiro do FUNSAU.

DOS FATOS

O referido oficial superior do quadro de saúde da PMPA deseja a nomeação do SUB TEN PM em tela para que exerça a função de Gerente Administrativo-Finaceiro daquele fundo vinculado, pois, o próprio estatuto que rege o FUNSAU, que foi instituído pelo Decreto Governamental nº 5.380 de 12 de julho de 2002, publicado em DOE nº 29.738 de 15 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 053 (Lei de Organização Básica da PMPA - LOB), de 07 de fevereiro de 2006, publicada em DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, silenciam, portanto, não obstam a nomeação do supramencionado SUB TEN PM para o exercício da função em apreço.

Informa, ainda, o Diretor do FUNSAU, que a necessidade de nomeação do referido SUB TEN PM prende-se ao fato de, além de não haver vedação legal, tratar-se de um militar estadual da ativa de sua confiança, o que, segundo o oficial superior médico, é imprescindível para o desempenho da função, bem como o graduado demonstrar vasta experiência no ramo da administração pública financeira, além de já laborar na área há muitos anos, pois, o SUB TEN PM já exerceu suas atividades profissionais junto a Comissão Permanente de Controle Interno da PMPA, na Diretoria de Finanças e na Seção de Contabilidade e Controle Interno do FUNSAU.

DO DIREITO

O Dec. nº 5.380/2002 revogou o Dec. nº 10.756/78 que dispunha sobre o funcionamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar e lançou um novo estatuto disciplinando, dentre outras coisas, a organização do fundo, com a constituição da diretoria e de gerências, uma técnica e outra administrativa-financeira, conforme a seguir:

Art. 11. A Diretoria Executiva do FUNSAU, com funções deliberativas e administrativas, será constituída de 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Gerente Administrativo-Financeiro;

IV - Gerente Técnico.

Art. 12. O Diretor será de livre escolha do Presidente do Conselho Administrativo, dentre os militares estaduais da ativa ou da reserva remunerada, neste caso, observado o art. 105 da Lei Estadual nº 5.251, de 2 de outubro de 1985, do círculo de oficiais superiores da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A escolha do Vice-Diretor deverá recair em oficial da Corporação Militar diferente daquela à qual pertença o Diretor, cabendo tal escolha ao Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º Os Gerentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, ouvido o Diretor do FUNSAU, devendo o Gerente Técnico ser, obrigatoriamente, oficial da área de saúde.

§ 3º A nomeação de militar da ativa pelo Comandante Geral implica designação para atividade exclusivamente no cargo.

Portanto, conforme se depreende da inteligência dos artigos acima mencionados, extraídos do Estatuto do FUNSAU, verifica-se que apenas é estabelecido quem deve, obrigatoriamente, exercer as funções de Diretor, Vice-Diretor e Gerente Técnico, não fazendo qualquer alusão a quem caberia o exercício da função de Gerente Administrativo-Financeiro.

Nunca é demais asseverar que quando da edição da Lei Complementar nº 053, em 2006, a qual reorganizou toda a estrutura administrativa da Polícia Militar, o legislador impôs à Corporação a obrigação de nomear para as funções contempladas com a indenização de representação somente policiais militares da ativa, excetuando-se dois casos específicos: diretores de fundos vinculados e assessorias técnicas. Neste caso, somente o diretor do FUNSAU poderia ser outra pessoa que não um policial militar da ativa, não estando a vice-direção abrangida pela regra de exceção, conforme se depreende do texto legal:

Art. 53. A Indenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

§ 1º A Indenização de Representação será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado que estiverem no exercício das funções previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Excetuados os diretores de fundos vinculados e as assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes desta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação. (grifo nosso)

Poderia ser invocado o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual, na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.

De outro vértice, forçoso esclarecer que as nomeações para cargos em comissão declarado em lei são de livre nomeação e exoneração, nos termos da lei ápice, constituindo-se, portanto, cargo de confiança.

Antônio Houaiss (2001, p. 795), autor do Dicionário Houaiss da língua portuguesa, ao definir confiança, asseverou como sendo a “crença na probidade moral, na sinceridade afetiva, nas qualidades profissionais etc., de outrem, que torna incompatível imaginar um deslize, uma traição, uma demonstração de incompetência de sua parte; [...]”;

Ademais, a confiança corresponde mais ao grau de fidelidade e menos de subordinação, pois o cargo de confiança tem intensificada fidelidade e diminuída subordinação. Portanto a confiança se apresenta como pressuposto indispensável para

nomeação de cargo em comissão. Sérgio Pinto Martins¹ afirma que “o cargo de confiança importa fidedignidade depositada pelo empregador no empregado”.

Nesse sentido, entendemos, perfeitamente possível a nomeação do SUB TEN PM RG 14.667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA para o exercício da função de Gerente Administrativo-Financeiro do FUNSAU, pois, além de não haver impedimento legal, a nomeação de cargo em comissão tem como pressuposto inarredável a confiança depositada no administrado pelo administrador.

DO PARECER

Posto isso, esta Consultoria Jurídica é de parecer que é possível a nomeação do SUB TEN PM RG 14.667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA para o exercício da função de Gerente Administrativo-Financeiro do FUNSAU, pois, conforme Estatuto do FUNSAU verifica-se que apenas é estabelecido quem deve, obrigatoriamente, exercer as funções de Diretor, Vice-Diretor e Gerente Técnico, não fazendo qualquer alusão a quem caberia o exercício da função de Gerente Administrativo-Financeiro, desde que seja militar da ativa da Corporação.

É o Parecer.

S.M.J.

Belém, 13 de agosto de 2007.

JORGILSON NASCIMENTO SMITH – MAJ QOPM RG 15.148

Consultor Chefe

DESPACHO:

1. Homologo o Parecer
2. À AJG: Publicar.

PARECER Nº 278/07 – CONJUR/DV

INTERESSADO: SD PM LUIS ARTHUR DA SILVA PEREIRA – RG 27660.

ANEXOS: Requerimento do interessado e anexo.

EMENTA: Concessão da Medalha "General Ferreira Coelho" - Solicitação – Possibilidade.

SENHOR COMANDANTE,

O SD PM RG 27660 LUIS ARTHUR DA SILVA PEREIRA solicita a concessão da Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção aos Estudos, por ter obtido a 1ª colocação no Curso de Formação de Soldados PM/98, conforme Boletim Geral nº 034 de 22 de fevereiro de 1999 e Ata de Conclusão do CFSD PM/98.

DOS FATOS

O Requerente obteve a primeira colocação no Curso de Formação de Soldado PM/98 - conforme Boletim Geral nº 034 de 22 de fevereiro de 1999 e Ata de Conclusão do CFSD PM/98 - pleiteando, por isso, a medalha "General Ferreira Coelho".

DO DIREITO

A medalha "General Ferreira Coelho" – Dedicção ao Estudo, foi instituída na Polícia Militar do Estado do Pará pelo Decreto nº 1.585, de 20 (vinte) de maio de 1981, com o escopo de estimular a aplicação e o interesse nos estudos policiais militares, premiando, para tanto,

¹ MARTINS, Sergio Pinto. Comentário a CLT. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999 - (2002, p. 460)

aqueles que galgarem a primeira colocação nos cursos de formação e aperfeiçoamento para progressão na carreira.

O requerente, por ter logrado a primeira colocação no Curso de Formação de Soldados PM/98, entende ter direito à medalha supramencionada.

No ato da instituição da medalha em tela, no artigo 2º do Decreto nº 1.585 de 20 de maio de 1981, foi criado um rol taxativo de cursos que seriam objeto da condecoração, quais sejam:

"Art. 2º - A Medalha "General Ferreira Coelho – Dedicção ao Estudo", será concedida aos:

I – Oficiais da Polícia Militar do Pará, que lograrem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficiais (CFO), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Superior de Polícia (CSP);

II – Praças de Corporação que obtiverem o primeiro lugar nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos."

Como notamos, o Curso de Formação de Soldados, a priori, não se encontrava previsto no regramento supra, sendo incluído no rol de cursos que dariam direito a referida medalha, somente com o advento do Decreto nº 5.583 de 21 de Outubro de 2002, que alterou o Art. 2º do Decreto 1.585/81, que passou a ter seguinte redação:

"Art. 2º - A Medalha "General Ferreira Coelho – Dedicção ao Estudo" será concedida aos policiais militares que obtiverem a primeira colocação na classificação geral nos seguintes cursos:

- I - Curso Superior de Polícia (CSP);
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);
- III - Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- IV - Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);
- V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- VI - Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- VII - Curso de Formação de Cabos (CFC);
- VIII – Curso de Formação de Soldados (CFSD).

Parágrafo único. O policial militar já agraciado com a Medalha que vier a obter outra primeira colocação nos cursos previstos neste artigo receberá nova condecoração, acrescida de mais uma rosa heráldica, até o limite de três, somente usando a insígnia de maior grau."

(grifo nosso).

Entretanto, o art. 7º do dispositivo legal em questão faz alusão ao retromencionado artigo, conforme observamos:

"Art. 7º – Os Oficiais e Praças que concluíram qualquer dos cursos referidos do art. 2º, em data anterior a expedição do presente Decreto, poderão requerer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, a concessão da Medalha General Ferreira Coelho – Dedicção ao Estudo, anexando ao requerimento" (...)

Assim sendo, o artigo em epígrafe dispõe sobre o permissivo legal a todos os policiais militares que concluíram os cursos taxados pelo modificado art. 2º, em data anterior a da expedição do presente decreto, terem direito se requererem a Medalha em comento, fato este realizado pelo pleiteante.

Ressalte-se, inclusive, que o requerente atende aos critérios prescritos no art. 3º do mesmo dispositivo legal, *in verbis*:

"Art. 3º – Além do requerimento de primeira colocação, será necessário a obtenção do conceito MB (muito bom), nota igual ou superior a oito (08), em primeira época e a exigência de que a turma conte com o mínimo de cinco (05) alunos, para a concessão da referida Medalha."

(grifo nosso)

DO PARECER

Ex positis, com base nas argumentações acima, esta Consultoria Jurídica entende que o SD PM RG 27660 LUIS ARTHUR DA SILVA COELHO faz jus ao direito de receber a Medalha General Ferreira Coelho – Dedicção ao Estudo, face à previsão legal acima citada.

Todavia, vale ressaltar acerca da necessidade da Diretoria de Ensino consolidar uma classificação geral, com base na nota final de curso, de todas as turmas do CFSD que se formaram de forma regionalizada.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém, 14 de agosto de 2007.

JORGILSON NASCIMENTO SMITH - MAJ QOPM RG 15.148
Consultor-Chefe

DESPACHO: Homologo o Parecer.

1. À AJG Publicar.
2. Ao Diretor de Ensino: para providências.

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECBEIDOS**

Ofício nº 038/07-CONJUR/CMT de 14 de agosto de 2007.

Ao Exmº. Sr. LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES

Comandante Geral da PMPA

Anexo: Requerimento do CB PM RG 24003 Antônio Rodrigues de Moraes
SENHOR COMANDANTE GERAL,

Honrado em cumprimentar V. Exa., e considerando a documentação constante do anexo, concernente aos indícios de ato de bravura em tese perpetrado pelo CB PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, que em apertada síntese, no dia 22 JUL 05, após ter recebido determinação do Comandante da 11º ZPol para entregar um Ofício para Sra. Araci Guimarães Alves, na Av. Bernardo Sayão, próximo a Rua João de Deus, se deparou com um assalto a ônibus da linha UFPA/Pedreira, instante que o nacional de alcunha "coxie" desceu do coletivo e trocou tiros com o referido militar, sendo que este último foi alvejado em seu membro inferior direito, contudo, mesmo ferido atingiu o meliante, que veio a falecer;

Considerando que no Parecer nº 118/05 – COJ/DV, homologado pelo Comando da Corporação em 09 de dezembro de 2005, esta Consultoria Jurídica se manifestou, opinando pela não instauração do Conselho Especial, tendo em vista que o ato praticado pelo CB PM ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, não o expôs a uma situação extraordinária ou incomum na vida do policial militar;

Considerando que para instauração de Conselho Especial é imprescindível que na apuração preliminar (Sindicância regular) se apure a existência dos 06 (seis) pressupostos

legais, dentre eles, citamos: que haja evidente risco de vida para o agente e que do ato não tenha sido o beneficiado, consoante estabelece o Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986 - Regulamento da Lei de Promoção de Praças, ex vi:

Art.63 – omissis

§ 3º- O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até 4º grau e cujo mérito transcenda, valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida. (grifamos)

Considerando que a exigência do risco para própria vida do agente e, ao mesmo tempo a exclusão deste como beneficiário da ação, não é outra, senão, ratificar o compromisso que tem os Policiais Militares no sentido de cumprirem com o seu dever institucional, ainda que haja o perecimento da própria vida;

Considerando, ademais, que o militar em tela agiu em conformidade com seu dever legal, qual seja garantir a segurança da população, atuação esta que não ultrapassou os limites da atuação do policial militar, haja vista o mesmo ter praticado uma conduta inerente às suas obrigações de ofício, cuja atuação há de se prever em todas as situações de perigo;

Considerando, por penúltimo, que o ato de bravura, considerado altamente meritório, será apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial, para este fim designado pelo Comandante Geral da PMPA e, sendo a promoção efetivada pelo Governador do Estado, consoante dispõe o art. 21 caput e § 1º, do Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986;

Considerando, por derradeiro, que apesar do feito extremamente expressivo, entendemos não ser caso de instauração de Conselho Especial por ausência de um dos pressupostos exigido por lei, como alhures referido;

Neste sentido, remetemos a V.Exª a documentação constante do anexo para conhecimento e superior deliberações, vez que, a *ultima ratio* para instauração do Conselho Especial pertence a sua excelência.

Respeitosamente

JORGILSON NASCIMENTO SMITH - MAJ QOPM RG 15148
Consultor-Chefe

PARECER Nº 006/07 - CONJUR/CMT

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, TEN CEL QOPM RG

8.115.

ANEXO: Requerimento do Interessado e seus anexos.

EMENTA: Pedido de Anulação de Portaria de IPM – Impossibilidade – Poder-Dever de agir da Administração pública.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, TEN CEL QOPM RG 8.115, por meio de pedido deduzido em petição inicial, subscrita por causídico, pré-constituído, com instrumento particular de mandato devidamente acostada ao petítório, pleiteia que seja avaliado o pedido de anulação de Portaria nº 006/07-IPM/CorCME de 09 ABR 07.

DOS FATOS

O peticionante requer, através de seu advogado, Sr. Sandro José Cabral – OAB/PA Nº 6955, que seja analisado o pedido de anulação da Portaria supra, a qual foi instaurada para apurar através de Inquérito Policial Militar, os fatos e as circunstâncias alegadas no Ofício nº 045/07 – AGEMBE pelo Sr. GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA, Presidente da Associação dos Guardas Municipais de Belém.

Alega o pleiteante, que:

- O Sr. GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA, procura a todo momento, com motivação exclusivamente política, perseguir o requerente de maneira caluniosa, buscando denegrir a sua imagem de cidadão e militar;

- O Sr. JOSUÉ LUÍS MIRANDA ARACATY não imputa nenhuma acusação ao requerente em sua QUEIXA-CRIME;

- As calúnias impetradas contra sua pessoa, já foram investigadas pelo Ministério Público do Pará através de Proc. Extrajudicial nº 131/2005-MP/PJ/DC/PP e Proc. Extrajudicial nº 084/2005-MP/PJ/DC/PP, além de procedimento interno dentro da própria Prefeitura através do Proc. nº 1082/06 – SEMAD), desta forma, não sendo cabível uma apuração de igual objeto pela Corregedoria PM; o primeiro em andamento, os demais encerrados por falta de fundamentos;

- O Sr. GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA está utilizando a Corregedoria apenas para fins pessoais e políticos.

DO DIREITO

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte” (grifamos)

O princípio da Legalidade tem sede explícita no texto constitucional, art. 5º caput, sendo também mencionado inclusive no Preâmbulo da Constituição. Dessarte é norma supraconstitucional, ou seja, um princípio, de direito e garantia, para o qual todas as demais normas devem obediência.

Ademais, pelo princípio em epígrafe aduz-se que, à Administração Pública, por intermédio de seus agentes, só poderá fazer ou deixar de fazer apenas o que estiver expressa previsão legal, desta forma, não lhe sendo facultado em agir, mas sim o poder-dever de agir.

A fim de esclarecer o assunto vejamos o que nos ensina Deocleciano Torrieri Guimarães em sua obra Dicionário Técnico Jurídico, Editora Rideel, São Paulo, 2007, pág. 445, quanto ao vocábulo ut supra:

Poder-Dever de agir: para o administrador público é obrigação de agir; o direito público acrescenta ao poder do administrador o dever de administrar.(destacamos)

Pois bem, a Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, traz em seu bojo, o seguinte:

Art. 6º Os órgãos de direção geral integram o Comando-Geral da Corporação, que compreende:

I - Comandante-Geral;

- II - Subcomandante-Geral;
- III - Corregedoria-Geral; (destacamos)

[...]

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correicional da Polícia Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público. (destacamos)

Assim sendo, a Corregedoria Geral é o órgão de Direção Geral da Administração Policial Militar responsável pela fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional dos integrantes da Corporação, mesmo que estejam à disposição de outros órgãos.

Portanto, ao chegar a esfera do conhecimento daquele órgão correicional, indícios de irregularidades perpetrados por um miliciano, a Corregedoria, na pessoa de seu Corregedor-Geral, agente da administração pública, tem o poder-dever de agir competente para tomar as medidas legais concernentes a tais atos, consoante constata-se no art. 11 da lei em comento, senão vejamos *lex ad literam*:

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II - aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares;

III - instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;(destacamos)

[...]

DO PARECER

Ex positis, entende esta Consultoria Jurídica não ser factível o pleito requerido, com supedâneo legal no art. 37 da CF/88 c/c inc. III do art. 6º, 10 e inc III do art. 11 da Lei Complementar nº 053/06

É o Parecer,

Belém (PA), 14 de agosto de 2007.

JORGILSON NASCIMENTO SMITH – MAJ QOPM RG 15.148

Consultor Chefe

OFÍCIO Nº 0035 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Ref: Alimentos nº 200310627508

Requerentes: G.L.M.A, representado por sua mãe Marly Lobo Montão

Requerido: CB PM GILBERTO CHAGAS DE AZEVEDO, da 5ª CIPM.

Senhor Comandante,

Em virtude de sentença homologatória de acordo proferida por este Juízo nos Autos da Ação supra referida em 05.07.2005, determino a V.Exª as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o desconto mensal, a partir do corrente mês, em folha de

pagamento, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos e vantagens percebidos mensalmente pelo militar em tela, excluídos os descontos obrigatórios, a título de Alimentos em favor de seu filho menor, devendo tal importância ser depositada no Banpará, Conta Poupança nº 6034667, Agência 02402, em nome da representante legal do menor Sr^a. Marly Lobo Montão, RG 1390260 SSP/PA e CIC 25174908215.

Atenciosamente,

Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA

Juiz de Direito da 27^a Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 5^a CIPM e remeta a documentação à DP para as providências.

OFÍCIO Nº 149 DE 04 DE JULHO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Havendo este Juízo homologado, por sentença, o acordo formulado nos Autos da Ação de Oferta de Alimentos, Processo nº 200610193621, que o CB PM RICARDO DENIS FERREIRA DINIZ, da CCS/QCG, promoveu contra Noemy Dias Diniz, menor impúbere, representado por sua mãe Diana do Nascimento Dias, determino a V.Ex^a que mande promover, a partir deste mês, o desconto do percentual de 15% (quinze por cento) da remuneração percebida pelo primeiro requerente, acima identificado, na condição de militar dessa Corporação, a título de Alimentos devidos em favor do filho menor do casal, deduzidos apenas os descontos obrigatórios previstos em Lei.

Determino, ainda que, efetivado o desconto, os valores sejam entregues diretamente a Sr^a. Diana do Nascimento Dias, ou depositados em Conta Corrente que a mesma indicar.

Atenciosamente,

Dr^a. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA

Juíza de Direito da 6^a Vara Cível e Comércio

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/QCG e remeta a documentação à DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0403 DE 06 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Ref: Exoneração de Pensão Alimentícia

Senhor Comandante,

Tramita neste Juízo de Direito da 7^a Vara de Família, antiga 13^a Vara Cível, da Comarca de Belém, no Estado do Pará, a Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, Processo nº 200510236943, proposta pelo 2º TEN PM REF IDMAR RODRIGUES RIBEIRO, do Centro dos Inativos, em face de Elder da Rodrigues Ribeiro, na qual audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 18 de julho do corrente ano, às 10h30, foi prejudicada em razão do requerente não ter comparecido a mesma.

Desse modo, determino que V.Ex^a, comunique o requerente da audiência redesignada para o dia 10 de outubro de 2007, às 9h, liberando-o para comparecer perante este Juízo, devidamente acompanhado de advogado e de testemunhas, sob pena de extinção do Processo.

Outrossim, informo que a referida sessão acontecerá na sala de audiência da 7ª Vara de Família da Capital, no 1º andar do Prédio anexo I, do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni s/nº – Cidade Velha – Belém – Pará.

Atenciosamente,

Drª HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Capital

DESPACHO: I. Que tome conhecimento o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas e providencie a respeito. II. 2 – Apresentar o Policial Militar na data e hora marcada.

OFÍCIO Nº 0689 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, nos Autos Cíveis nº 200710025732, Ação de Alimentos, ajuizada por Pâmela Eliose Branco dos Santos e Shayra Maria Branco Gonçalves, menores representadas por Maria do Carmo São Pedro Rosário, brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliada na Rua Salvador, nº 172, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, contra o CB PM DELMO LUIZ FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM, brasileiro, residente e domiciliado no Icuí Guajará, Rua Jardim dos Esportes, Casa 1-A, Ananindeua/PA.

Ante o exposto solicito os ofícios de V. Exª, no sentido de determinar ao setor competente dessa Corporação, para que efetue o desconto no percentual de 20% (vinte por cento), dos vencimentos e vantagens do requerido acima identificado, excluídos apenas os descontos legais a título de Pensão Alimentícia Provisória em favor de suas filhas acima identificadas, na pessoa de sua representante legal, Srª. Maria do Carmo São Pedro Rosário.

Devendo o valor ser entregue diretamente à representante legal dos requerentes ou depositado diretamente no Banco, Agência e Conta Corrente indicados por esta.

Outrossim, aproveito a oportunidade no sentido de apresentar o militar em tela, perante este Juízo da Secretaria da 2ª Vara Cível, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 18 OUT 07, às 11h, na audiência de tentativa de conciliação.

Atenciosamente,

Dr. ELANO DEMETRIO XIMENES
Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação à DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0036 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Através do presente, informo a V.Exª que este Juízo concedeu tutela antecipada para que sejam suspensos os descontos de 12,5% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) do benefício recebido pelo CB PM REF MANOEL DA SILVA NEGRÃO, do Centro dos Inativos, os quais estão sendo descontados em favor de sua filha Vanessa Cássia Gonçalves Negrão, já maior de idade.

Desta feita, determino a V.Exª que proceda à referida suspensão dos descontos do percentual acima mencionados, sendo que só permanecerão os descontos de 12,5% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) que são pagos ao filho Emanuel Gonçalves Negrão.

Atenciosamente,

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 0039 DE 01 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Informo a V.Exª, que este Juízo arbitrou alimentos provisórios correspondentes a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos, excetuados os descontos obrigatório, do CB PM REF RG 6954 JORGE LUIZ GOMES RAIOL, do Centro de Inativos, CPF 059.187.662-00, em favor da menor GEÓRGIA DOS SANTOS RAIOL, menor representada pela mãe KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS, também Policial Militar dessa Corporação, na graduação de Cabo PM, CPF 254.161.202-82, RG Nº 16565/PM da CCS/CG.

Desta feita, determino que V. Exª que proceda ao referido desconto e depósito na conta bancária da Representante Legal da menor, conta pela qual ela percebe o seu soldo.

Seguem em anexo cópias autênticas da Certidão de Nascimento da menor e do documento de identidade de sua representante legal.

Atenciosamente,

LUIZ TRINDADE JÚNIOR

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 291 DE 16 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, os autos cíveis da Ação Ordinária, processo 2006.1.022014-3, ajuizada por MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, TEN CEL QOPM RG 8115 do CG contra ANA CRISTINA BRITO GARCIA.

Visando dar cumprimento à determinação contida na fl. 95/96 dos autos acima referidos, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de suspender o desconto a título de pensão alimentícia do soldo do autor MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, TEN CEL QOPM RG 8115.

Atenciosamente

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento a DP e providencie a respeito.

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO, Comandante do CPR VI, informou a este Comando o novo endereço eletrônico da 10ª CIPM: e-mail: decima_cipm@yahoo.com.br. (Of. Nº 065/2007 – CPR VI).

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Proposto pelo TEN CEL QOSPM MÁRIO HERCULANO DE PINA FERNANDEZ – Diretor do Corpo Militar de Saúde (CMS), aos militares abaixo.

ELOGIO: Ao TEN CEL QOSPM RG 14839 CLODOALDO DE SOUSA RAIOL, da UPM, MAJ QOSPM RG 17853 MÔNICA LEITE FERREIRA, do HME, MAJ QOSPM RG 22666 JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO, do CFAP e MAJ QOSPM RG 22339 IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS FILHO, da CMV, por terem se portado de maneira digna, eficiente, comprometidos com os ideais da profissão, agindo com competência durante a realização da Operação Veraneio/2007, que não mediram esforços para o cumprimento das missões aos mesmos confiadas. Oficiais dedicados, possuidores de grande capacidade profissional em suas respectivas áreas de atuação.

Meus agradecimentos a todos os oficiais em epígrafe pelo grau de colaboração prestada, desejando-lhe sucesso em suas nobres missões, visando sempre o bem estar e a saúde dos Policiais Militares e dependentes da Corporação. (INDIVIDUAL). (Of. Nº 1507/2007 - CMS).

Proposto pelo TEN CEL QOSPM MÁRIO HERCULANO DE PINA FERNANDEZ – Diretor do Corpo Militar de Saúde (CMS), aos militares abaixo.

ELOGIO: Ao TEN CEL QOSPM RG 13237 RAIMUNDO NONATO RAIOL DA SILVA e MAJ QOSPM RG 22598 GLAUCIA MARIA COSTA BRITO, ambos do CMRA, por terem demonstrado alto grau de responsabilidade, não medindo esforços para que a área da Saúde cumpra seus objetivos durante a Operação Tocantins. Oficiais competentes, dedicados, possuidores de grande capacidade profissional em suas respectivas áreas de atuação.

Meus agradecimentos aos oficiais em epígrafe pelo grau de colaboração prestada desejando-lhes sucesso em suas nobres missões, visando sempre o bem estar da instituição. (INDIVIDUAL). (Of. Nº 1507/2007 - CMS).

Proposto pelo TEN CEL QOSPM MÁRIO HERCULANO DE PINA FERNANDEZ – Diretor do Corpo Militar de Saúde (CMS), aos militares abaixo.

ELOGIO: Ao SUB TEN PM RG 11159 VERA LUCIA PEREIRA DAS NEVES, 2º SGT PM RG 20272 EDNEY DO SOCORRO FAGUNDES DE ARAÚJO, 3º SGT PM RG 11143 MARIA DO SOCORRO LYRA DO NASCIMENTO, 3º SGT PM RG 14527 SIMONE DO SOCORRO DA LUZ RIBEIRO MIRANDA, 3º SGT PM RG 21669 JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS, CB PM RG 16557 CARMEN LUCIA MACHADO, CB PM RG 21633 HILMA HELENA COSTA DE SOUZA e CB PM RG 21629 NILZOMAR OLIVEIRA DA SILVA, todos pertencentes ao CMS, por terem se portado de maneira digna, eficiente, zelosa e comprometida com os ideais da profissão, agindo com competência e dedicação no município de Salinópolis e Agência Distrital de Mosqueiro, durante a Operação Veraneio/2007.

Meus agradecimentos a todos as praças em epígrafe pelo grau de colaboração prestada, desejando-lhe sucesso em suas nobres missões, visando sempre o bem estar e a saúde dos Policiais Militares, dependentes da Corporação. (INDIVIDUAL). (Of. Nº 1500/2007 - CMS).

• **JUSTIÇA MILITAR**

OFÍCIO Nº 0916 DE 02 DE JULHO DE 2007-JME

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 27.09.2006, foi recebida denúncia contra o CB PM RG 19798 EDIVAN LIMA FARIAS, do BPGDA, como incurso o artigo 209, § 2º do CPM, nos Autos do Processo nº 200229003930;

2 – foi designado o dia 03 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 19798 EDIVAN LIMA FARIAS, do BPGDA, e inquirição da testemunha CB PM ODIVALDO RAIMUNDO BENTES BRANDÃO, do 10º BPM, no Processo nº 200229003930.

Solicito, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 30 de agosto de 2007, às 9h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 03 de setembro do ano em curso, às 8h, do acusado e da testemunha, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0917 DE 02 DE JULHO DE 2007-JME

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 03.10.2006, foi recebida denúncia contra o SUB TEN PM RG 11178 ANTONIO DOS REIS GOMES, da CIPRV, como incurso o artigo 319 do CPM, nos Autos do Processo nº 200529001204;

2 – foi designado o dia 03 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SUB TEN PM RG 11178 ANTONIO DOS REIS GOMES, da CIPRV e inquirição das testemunhas CB PM 21885 GENIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, do 19º BPM, e RG 21578 IDOENI SIQUEIRA TAVARES, da CIPM DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no Processo nº 200529001204.

Solicito, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 30 de agosto de 2007, às 9h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 03 de setembro do ano em curso, às 8h, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0924 DE 03 DE JULHO DE 2007-JME

Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que foi designado o dia 05 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de inquirição das testemunhas 1º TEN PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, dos CB PM 20685 JOEL MODESTO GONÇALVES e RG 20598 JOSÉ HAROLDO SOUZA REIS, ambos do BPOP, além do SD PM 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, do 4º BPM, no Processo nº 200220001496, onde figuram como acusados o SD PM RG 28282 ANTONIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, da CIPOE e o EX-SD PM PAULO SÉRGIO DE CASTRO RIBEIRO.

Solicito, pois, a apresentação das testemunhas e do acusado militar naquele foro especial, no dia 05 de setembro do ano em curso, às 8h, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0926 DE 03 DE JULHO DE 2007-JME

Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando foi designado o dia 06 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de inquirição do ofendido e testemunha civil, no Processo nº 200420000371, onde figura como acusado o CB PM RG 22690 ALVARO LUIS DE SOUZA BARROSO, do 6º BPM.

Solicito, pois, a apresentação do acusado naquele foro especial, no dia 06 de setembro do ano em curso, às 8h, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0932 DE 04 DE JULHO DE 2007-JME

Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que foi designado o dia 10 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de inquirição da testemunha o SD PM RG 27208 HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA, do 12º BPM, no Processo nº 200420000826, onde figura como acusado o SD PM RG 27513 GIBSON CORDOVIL PANTOJA, do BPOT.

Solicito, pois, a apresentação da testemunha e do acusado naquele foro especial, no dia 10 de setembro do ano em curso, às 8h, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0940 DE 04 DE JULHO DE 2007-JME

Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que foi designado o dia 12 de setembro do ano em curso, às 10h, para audiência de julgamento do acusado SD PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, do 10º BPM, nos Autos do Processo nº 200320000314.

Solicito, pois, a apresentação do mesmo no dia 12 de setembro de 2007, às 10h, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0918 DE 02 DE JULHO DE 2007-JME

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 28.09.2006, foi recebida denúncia contra o CB PM RG 10402 MAURICIO FERREIRA FRANCO, do RPMON e CB PM RG 24167 JONAS DA SILVA COSTA, do 21º BPM, como incurso nos artigos 324 e 202, respectivamente, do Código Penal Militar, nos autos do Processo nº 2004.2.900740-1.

2 – foi designado o dia 04 SET 07, às 9h, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados CB PM RG 10402 MAURICIO FERREIRA FRANCO, do RPMON e CB PM RG 24167 JONAS DA SILVA COSTA, do 21º BPM e inquirição das testemunhas CAP QOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, do CG, 1º SGT PM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDSOS DA SILVA e CB PM RG 16433 JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO, ambos da CCS/CG, no Processo nº 2004.2.900740-1.

Solicito, pois,

1 – a apresentação dos acusados, no dia 30 de agosto de 2007, às 9h30, para serem citados, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 04 de setembro do ano em curso, às 8h, dos acusados e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0923 DE 02 DE JULHO DE 2007-JME

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 28.09.2006, foi recebida denúncia contra o 2º TEN QOPM RG WANDERLEY COSTA E SILVA, do 5º BPM, como incurso nos artigos 160 e 157, todos do Código Penal Militar, nos autos do Processo nº 2005.2.000398-7.

2 – foi designado o dia 06 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 2º TEN QOPM RG WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 5º BPM e inquirição do ofendido CAP QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do B POT e da testemunha CB PM RG 24242 LENO BRITO DO ESPIRITO SANTO, do 1º BPM, no Processo nº 2005.2.000398-7.

Solicito, pois,

1 – a remessa aquele foro especial, da relação de Oficiais que se encontram desimpedidos, respeitada a hierarquia ao acusado, visando o sorteio do Conselho Especial de Justiça, que irá funcionar nos autos em tela, tendo em vista a audiência designada para o dia 06 SET 07.

2 - a apresentação do acusado, no dia 03 SET 2007, às 9h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

3 – a apresentação no dia 06 de setembro do ano em curso, às 8h, do acusado e da testemunha, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0920 DE 02 DE JULHO DE 2007-JME

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 25.05.2007, foi recebida denúncia contra o 2º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, do 11º BPM, como incurso nos artigos 226, § 2º, do Código Penal Militar, nos autos do Processo nº 2007.2.000024-5.

2 – foi designado o dia 05 de setembro do ano em curso, às 9h, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 2º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, do 11º BPM, no Processo nº 2004.2.900740-1.

Solicito, pois,

1 – a apresentação do acusado no dia 03 SET 2007, às 9h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 05 de setembro do ano em curso, às 8h00, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0919 DE 02 DE JULHO DE 2007-JME

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que foi designado o dia 04 SET 07, às 9h, para audiência de inquirição das testemunhas: CB PM RG AELIA PEREIRA RODRIGUES, da CCS/CG, à disposição do AMC e CB PM RG ADRIANA SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS, do BPA, nos autos do Processo nº 2004.2.000058-7.

Solicitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 04 SET 07, às 8h, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção às requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito.

Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **JUSTIÇA COMUM**

OFÍCIO Nº 193 DE 04 DE JULHO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM OSNIR DOUGLAS FERREIRA COQUEIRO, do CFAP, no dia 20 AGO 07, às 9h30, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado Anderson Diniz dos Anjos.

OFÍCIO Nº 0447 DE 30 DE JULHO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Muaná, solicitou a apresentação naquele Juízo do CB PM RG 15988 ANTONIO MENDES RODRIGUES, da 10ª CIPM, no dia 29 AGO 07, às 8h30, a fim de participar da audiência oitiva de testemunha de acusação, no Processo Penal nº 200520000198, Crime de Homicídio Qualificado, que a Justiça Pública move contra João Gomes de Andrade.

OFÍCIO Nº 280 DE 01 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS, Juiz de Direito pela 2ª Vara Cível da Comarca de Benevides, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA, da 2ª CIPM e RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM, no dia 30 AGO 07, às 11h, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 2007.2000212-6.

OFÍCIO Nº 0532 DE 01 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA e os SD PM GEMINIANO GONÇALVES DE SOUSA e SOCORRO DE JESUS DOS SANTOS VIEIRA, todos da 3ª CIPM, no dia 24 OUT 07, às 10h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas arroladas nos Autos do Crime de Roubo, no Processo nº 200520000297, tendo como acusado Willer Pereira Ferreira.

OFÍCIO Nº 1097 DE 01 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Sr. AILTON NAZARÉ PINHEIRO JÚNIOR, Diretor de Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, do BPOT, no dia 21 AGO 07, às 9h, a fim de ser ouvido nos Autos do Processo Crime nº 200020000234, de Homicídio Qualificado, que são acusados André Lúcio Ribeiro Botelho e João Ribeiro Miranda.

OFÍCIO Nº 1077 DE 03 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Srª. SELMA F. FERNANDES SABOIA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Marituba, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM ODINALDO DOS SANTOS NEVES e o SD PM ADONISEDEC DE FREITAS MESQUITA, ambos do 21º BPM, no dia 28 AGO 07, às 11h30, a fim de participarem da

audiência de oitiva de testemunha arroladas na denúncia, nos Autos crime, Processo nº 074/07, que é acusado Antônio Carlos dos Santos, e tendo como vítimas Samuel Abrahan Serruya e Benedito Adalberto Souza.

OFÍCIO Nº 0405 DE 03 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a apresentação naquele Juizado do CB PM EDSON CARLOS SILVA LEAL, do BPOT, no dia 24 SET 07, às 17h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento como testemunha do fato nos Autos do TCO nº 200720023578.

OFÍCIO Nº 0398 DE 03 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a apresentação naquele Juizado do SD PM EDSON DA SILVA CARVALHO, do 6º BPM, no dia 19 SET 07, às 17h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento como testemunha do fato nos Autos do TCO nº 200720008710.

OFÍCIO Nº 774 DE 07 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM JOELSON BRITO DA SILVA, do 2º BPM, no dia 17 OUT 07, às 9h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 2006.2.057830-0.

OFÍCIO Nº 1716 DE 07 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Srª. ANA CLARA MONTEIRO MARINHO, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEN PM RG 8163 RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, do BPA, no dia 30 AGO 07, às 16h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MPF, no Processo nº 200735417.

OFÍCIO Nº 2296 DE 07 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM JUAREZ ARAÚJO DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 10 SET 07, às 10h30, a fim de comparecer na audiência de inquirição de testemunha de acusação, nos Autos do Processo nº 200720029170, que a Justiça Pública move contra o acusado Jailson Gomes Teixeira.

OFÍCIO Nº 0781 DE 08 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz de Direito Substituto Auxiliando a 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM ROBSON SANTANA FERREIRA, do CFAP, no dia 09 OUT 07, às 10h, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime nº 200620381547, que a Justiça Pública move contra os acusados Vagner Paulo da Cruz Gusmão e Juscelino de Lima Moraes.

OFÍCIO Nº 1228 DE 08 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º SGT PM ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO, do 2º BPM, no dia 12 NOV 07, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos do Processo Crime nº 200420044949, que figura como acusado Richardson Carlos Santos Lopes.

OFÍCIO Nº 0622 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM REF RG 15591 GILMAR VICENTE DA SILVA, do Centro dos Inativos, no dia 21 AGO 07, às 10h30, a fim de prestar depoimento como vítima, no Processo nº 509/07.

OFÍCIO Nº 0782 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz de Direito Substituto Auxiliando a 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o SUB TEN PM JESUS TUPINAMBÁ LUGLIME DA COSTA, e os CB PM ELIELSON DA COSTA MACHADO e LAÉRCIO CERVEIRA FILHO, todos do 2º BPM, no dia 05 NOV 07, às 9h30, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunhas no Processo Crime nº 200720194402, que a Justiça Pública move contra o acusado Jhonata Ferreira da Costa.

OFÍCIO Nº 0785 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz de Direito Substituto Auxiliando a 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM JOÃO EVERALDO LOPES DO VALE, do 2º BPM, no dia 06 NOV 07, às 11h, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime nº 200720309134, que a Justiça Pública move contra os acusados Rogério dos Santos Baima e Anderson Souza de Souza.

OFÍCIO Nº 0842 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM HERNANE FARIAS DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 23 AGO 07, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 200720226198, que a Justiça Pública move contra o acusado Francinei Chagas Rocha.

OFÍCIO Nº 1024 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a apresentação naquele Juízo do 1º SGT PM RONALDO REIS PINHEIRO, do 1º BPM, do 2º SGT PM MÁRIO GOMES FERREIRA, do 2º BPM e do CB PM CELSO RAMOS LOPES, da CIPC, no dia 22 AGO 07, às 12h, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 20072033094-9.

OFÍCIO Nº 1473 DE 10 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA, do 6º BPM, no dia 20 AGO 07, às 9h, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no Processo Crime nº 200720027588, que a Justiça Pública move contra o acusado Ailton Carvalho Corrêa, tendo como vítima Manoel Bezerra de Souza Neto.

OFÍCIO Nº 1575 DE 10 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. WILSON DE SOUZA CORRÊA, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal em exercício da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ, do 6º BPM, no dia 21 AGO 07, às 9h, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal nº 200620041266, que a Justiça Pública move contra o acusado André Luiz da Silva Ferro.

OFÍCIO Nº 0246 DE 10 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito da Vara do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 2º BPM, no dia 19 SET 07, às 12h, a fim de participar da audiência preliminar de Transação Penal como vítima, no Processo Crime de Desacato, que a Justiça Pública move contra o Oberdan Santos Letra.

OFÍCIO Nº 0249 DE 10 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito da Vara do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a apresentação naquele Juizado do CB PM WILLIAMS NASCIMENTO SOARES, do BPOT, no dia 19 SET 07, às 10h, a fim de participar da audiência preliminar de Transação Penal como vítima, no Processo Crime de Desacato, que a Justiça Pública move contra Márcio de Oliveira Souza.

OFÍCIO Nº 0984 DE 13 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM, Juíza de Direito Titular da 8ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, solicitou a apresentação naquele Juizado do CB PM MANOEL NAZARENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do 6º BPM, no dia 21 AGO 07, às 11h30, para ser ouvido como testemunha na audiência de continuação, instrução e julgamento, no Processo de Ato Infracional, cujo representado é Driellyson Jorge Costa da Silva e a vítima, Cláudio da Silva Barros.

OFÍCIO Nº 1198 DE 13 DE AGOSTO DE 2007-CGPC

A Exmª Srª MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil da Divisão de Disciplina, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada o SD PM VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, do 1º BPM, no dia 23 AGO 07, às 8h30, a fim de ser ouvido em Termo de Declarações, nos Autos da A.A.I nº 0237/06-Gab/CGPC.

OFÍCIO Nº 0508 DE 14 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Benevides, solicitou a este Comando que seja apresentado

BG Nº 153 – 17 AGOSTO 2007

naquele Juízo o CB PM NIVALDO MONTEIRO NEGRÃO, do CFAP, no dia 23 AGO 07, às 9h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 200620006864, que a Justiça Pública move contra o acusado Benedito Coutinho de Almeida.

OFÍCIO Nº 1587 DE 14 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. WILSON DE SOUZA CORRÊA, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal em exercício da Comarca de Ananindeua, solicitou a apresentação naquele Juízo do CB PM RODOLFO CÉSAR PINTO DA SILVA QUEIROZ, do 6º BPM, no dia 24 AGO 07, às 10h30, a fim de ser inquirido na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Elisa da Silva de Souza.

DESPACHO: Em cumprimento às requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12680
RESP. P/ EXP. ADM DA JUDÂNCIA GERAL DA PMPA**